

MENSAGEM
Nº 433 /2001-GAG

Brasília, 10. de Agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência, e com fulcro no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, anteprojeto de Lei propondo a autorização para que o BRB – Banco de Brasília S.A. possa associar-se – inclusive sob o regime de participação acionária, quando for o caso – às Câmaras de Compensação e de Liquidação que vierem a ser constituídas mediante concessão do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Lei Federal nº 10.214, de 27 de março de 2001, em decorrência da implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Referidas Câmaras têm por objeto a prestação de serviços e procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Convém destacar que a participação do BRB nas Entidades de que se trata tem amparo nos dispositivos legais e regulamentares da espécie – Lei nº 6.404, Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolução nº 2.723 e Circular nº 2.981 do BACEN, Estatuto Social do Banco.

A propósito dos dispositivos legais aplicáveis, há que registrar que a previsão legal insculpida na Lei Orgânica do Distrito Federal contempla, *in casu*, autorização legislativa, razão pela qual, e para que se cumpra os ritos necessários, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, além do precitado anteprojeto de Lei, cópia de todas as peças que compõem a matéria em causa.

Confiante que essa Casa Legislativa acolherá o anteprojeto ora encaminhado, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

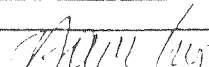

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEBF e CCJ.

Em, 22, 08, 01.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
PRIMEIRA SEÇÃO


Secretaria de Administração
Câmara Legislativa do Distrito Federal

PL 2196/01
02 20

PL 2196 /2001
PROJETO DE LEI N°

DE

DE 2001.

Autoriza o BRB - Banco de Brasília S.A. a associar-se às Câmaras de Compensação e Liquidação de que trata a Lei Federal nº 10.214, de 27 de março de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Fica o BRB – Banco de Brasília S.A., Sociedade de Economia Mista do complexo administrativo do Distrito Federal, autorizado a associar-se, inclusive na condição de acionista, quando for o caso, às Câmaras de Compensação e de Liquidação que vierem a ser constituídas mediante concessão do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata a Lei Federal nº 10.214, de 27 de março de 2001, em decorrência da implantação no novo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

